



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 002/2022, que “Estabelece critérios para processamento de despesas inerentes ao exercício do mandato parlamentar de Vereador, passíveis de ressarcimento, disciplina os procedimentos para a prestação de contas e para a indenização dos valores gastos, e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.

PARECER

O Projeto de Resolução em epígrafe que “Estabelece critérios para processamento de despesas inerentes ao exercício do mandato parlamentar de Vereador, passíveis de ressarcimento, disciplina os procedimentos para a prestação de contas e para a indenização dos valores gastos, e dá outras providências”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **admissibilidade, legalidade e constitucionalidade** da matéria.

A proposição em análise tem como objetivo a adequação do sistema de prestação de contas da Verba de Gabinete de caráter indenizatório ao estabelecido pela Deliberação nº 2.446/2009, e suas alterações posteriores, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

A competência para dispor da organização, funcionamento e fixação de remuneração e subsídios dos Vereadores é privativa do Poder Legislativo Municipal, conforme o art. 72 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 72 - Compete privativamente à Câmara Municipal;

(...)

III - dispor sobre sua organização, funcionamento e poder de polícia;

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem também prevê a competência privativa da Câmara dispor sobre sua organização, funcionamento e poder de polícia:

Art. 14 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

III- dispor sobre sua organização, funcionamento e poder de polícia;

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** do presente Projeto de Resolução, em face da sua **legalidade e constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de fevereiro de 2022.

DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”

PRESIDENTE

RONALDO PAULO DA SILVA – “RONALDO BABÃO”

VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

ARNALDO DE OLIVEIRA

RELATOR